



**PARECER Nº 667, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 890, DE 2024**

De autoria da Deputada Professora Bebel, o projeto em epígrafe objetiva obrigar a existência de CIPAS-Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e de Assédio, em cada uma das escolas públicas e oficiais da rede estadual de ensino, e dá outras providências

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, por 5 Sessões Ordinárias (de 11/12/2024 a 04/02/2025), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPAs) em cada uma das escolas públicas e oficiais da rede estadual de ensino.

A proposta estabelece que tais comissões terão seu funcionamento regulado pelas normas federais já existentes, especialmente no que se refere às competências, eleição de membros e duração de mandatos, garantindo assim alinhamento com a legislação nacional.

A presença das CIPAs em cada escola fortalece a cultura de prevenção de acidentes e combate ao assédio, criando canais de escuta e proteção para professores, funcionários e estudantes, atende à demanda social por maior segurança e respeito no ambiente escolar, promovendo condições mais dignas de trabalho e estudo.

O projeto respeita a legislação federal, apenas estendendo sua aplicação ao âmbito estadual, sem vício de iniciativa ou inconstitucionalidade.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, "caput", da

Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 890, de 2024.

Emídio de Souza – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EMÍDIO DE SOUZA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 20/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator